



PROCESSO	:	172804-2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 8/2011
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO
EQUIPE TÉCNICA	:	EDNÉIA ROSENDO DA SILVA
RELATORA	:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata o presente processo de análise de defesa da Tomada de Contas Especial aberta e realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, referente ao Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, celebrado em 29/4/2011, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR/MT (Atual SEDEC/MT) e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, que teve como objeto: a mútua realização do projeto Aniversário do município de Nobres/MT – 46 anos.

Após contextualização dos autos disposta no relatório técnico conclusivo, e devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 012678/2019), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu pela manutenção da irregularidade preliminarmente imputada ao responsável Sr. José Carlos da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Nobres – MT e classificada com o código IB 03, ante a declaração de sua revelia pela Exma. Conselheira Relatora mediante Julgamento Singular nº 634/JJM/2019,





publicado no DOC do dia 3/6/2019, edição nº 1637, devido à inércia do ex-gestor em apresentar alegações de defesa no prazo legal estabelecido.

Dessa forma, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto no relatório técnico preliminar inicial (Documento Digital nº 135942/2018 – Control-P) e também no relatório técnico preliminar complementar (Documento Digital nº 65968/2019 – Control-P), e após essa análise técnica de defesa, considerando os trâmites processuais seguidos e a declaração da REVELIA do Ex-Gestor do município de Nobres/MT, exercício 2011, pelo Julgamento Singular nº 634/JJM/2019, deste Tribunal de Contas, mantém-se essa irregularidade:

IB 03. Convênio. Não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, no valor original de R\$ 11.690,00, ante a ausência de documentação hábil, contrariando os termos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e demais Jurisprudências pertinentes.
Responsabilização: Sr. José Carlos da Silva – Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Exercício 2011 (Prefeito Municipal – Período de 1º/1/2009 a 31/12/2012).

Ratifica-se que conforme o art. 1º, Inciso I, da Resolução Normativa 27/2017 – TP, que alterou a Resolução Normativa 24/2014 – TP, ficam dispensados os Órgãos de abrirem Tomadas de Contas Especiais – TCEs, cujo dano ao Erário, atualizado monetariamente, for inferior ao valor de R\$ 50.000,00, o que não desobriga o Gestor de adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao Erário. E, nestes casos não há necessidade do envio destas TCEs para este Tribunal de Contas.

5 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

1- Em razão da permanência dessa irregularidade, que ocasionou dano ao Erário, conforme o valor apurado pela Comissão da SEDEC/MT que realizou a presente TCE, e considerando o art. 194, inciso II, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007), sugere-se o julgamento irregular dessa TCE;

2- Imputação de débito ao responsabilizado, o Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, exercício de 2011, Sr. José Carlos da Silva, a fim de proceder o ressarcimento do dano ao Erário no valor original de R\$ 11.690,00 (atualizado até o mês 03/2018, para o valor de R\$ 30.632,90, conforme Portaria nº 027/2018 da SEFAZ/MT), nos termos do art. 285, inciso II, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007);

3- Observar na ocasião do ressarcimento, que o valor em questão deve ser atualizado até a presente data que ele ocorrer, pois o valor de R\$ 30.632,90, só foi atualizado pela Comissão da SEDEC/MT que realizou esta TCE, até o mês de 03/2018.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.





É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2019.

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretária de Controle Externo

